



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

EDITAL

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.243/0001-60, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 012 de 05 de abril de 2024, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, torna público o chamamento para **Credenciamento nº 002/2026**, cujo objeto é o credenciamento de artistas locais e regionais para apresentações em eventos culturais e esportivos realizados durante o ano de 2026/2027, nos termos do **art. 79, inciso I, combinado com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico.

1.2 - A retirada do Edital completo poderá ser realizada:

- a) no site oficial do Município de Carmo de Minas (<https://www.carmodeminas.mg.gov.br>);
- b) na plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital>);
- c) no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);
- d) mediante solicitação via e-mail (licitacao@carmodeminas.mg.gov.br);
- e) ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados nos endereços eletrônicos acima indicados. A Administração não se responsabilizará caso o licitante não acesse os canais oficiais e desconheça o teor dos avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente Credenciamento tem por objeto o **credenciamento de artistas locais e regionais – pessoas físicas ou jurídicas** –, para prestação de serviços artísticos e musicais nos eventos culturais, festivos e comemorativos promovidos ou apoiados pelo Município de Carmo de Minas/MG durante o ano de 2026/2027, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2.2 – O objeto será contratado por meio de credenciamento, com fundamento no **art. 79, inciso I, combinado com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico, conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

2.3 – As especificações e os quantitativos do objeto deste credenciamento estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DJ – artista individual	APRES.	25	R\$ 1.079,67	R\$ 26.991,75
2	FORRÓ/PISEIRO – Banda Dupla Musical	APRES.	20	R\$ 2.030,38	R\$ 40.607,60
3	FORRÓ/PISEIRO – Banda com 4 Componentes	APRES.	10	R\$ 2.967,74	R\$ 29.677,40
4	FORRÓ/PISEIRO – Banda com 8 Componentes	APRES.	04	R\$ 4.341,01	R\$ 17.364,04
5	MODA DE VIOLA – Banda Dupla Musical	APRES.	08	R\$ 2.030,38	R\$ 16.243,04
6	MODA DE VIOLA – Banda com 4 Componentes	APRES.	04	R\$ 2.967,74	R\$ 11.870,96
7	MODA DE VIOLA – Banda com 8 Componentes	APRES.	04	R\$ 4.341,01	R\$ 17.364,04
8	MPB/POP NACIONAL – Banda Dupla Musical	APRES.	15	R\$ 2.030,38	R\$ 30.455,70
9	MPB/POP NACIONAL – Banda com 4 Componentes	APRES.	09	R\$ 2.967,74	R\$ 26.709,66
10	MPB/POP NACIONAL – Banda com 8 Componentes	APRES.	09	R\$ 4.341,01	R\$ 39.069,09
11	MÚSICA GOSPEL – Banda Dupla Musical	APRES.	02	R\$ 2.030,38	R\$ 4.060,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	MÚSICA GOSPEL – Banda com 4 Componentes	APRES.	02	R\$ 2.967,74	R\$ 5.935,48
13	MÚSICA GOSPEL – Banda com 8 Componentes	APRES.	02	R\$ 4.341,01	R\$ 8.682,02
14	PAGODE/SAMBA – Banda Dupla Musical	APRES.	10	R\$ 2.030,38	R\$ 20.303,80
15	PAGODE/SAMBA – Banda com 4 Componentes	APRES.	15	R\$ 2.967,74	R\$ 44.516,10
16	PAGODE/SAMBA – Banda com 8 Componentes	APRES.	15	R\$ 4.341,01	R\$ 65.115,15
17	ROCK – Banda com 4 Componentes	APRES.	05	R\$ 2.967,74	R\$ 14.838,70
18	ROCK – Banda com 8 Componentes	APRES.	05	R\$ 4.341,01	R\$ 21.705,05
19	SERTANEJO – Banda Dupla Musical	APRES.	35	R\$ 2.030,38	R\$ 71.063,30
20	SERTANEJO – Banda com 4 Componentes	APRES.	25	R\$ 2.967,74	R\$ 74.193,50
21	SERTANEJO – Banda com 8 Componentes	APRES.	13	R\$ 4.341,01	R\$ 56.433,13
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 643.200,27

2.4 – O valor total estimado do credenciamento é de **R\$ 643.200,27 (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos reais e vinte e sete centavos)**, conforme levantamento de mercado realizado.

2.5 – O credenciamento deverá estar à disposição do público em sítio eletrônico e ficará permanentemente aberto, disponibilizando que eventuais novos interessados possam se credenciar, nos termos do **art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento artistas, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer localidade, desde que comprovem aptidão técnica e atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3.2 – A participação não estará condicionada à residência ou vínculo territorial com o Município de Carmo de Minas ou com qualquer microrregião, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e ampla competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3 – Das Vedações – Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) pessoas que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) pessoas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) pessoas constantes nos cadastros CEIS, CNEP ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) servidor público municipal, Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador que mantenha vínculo funcional com o Município, conforme vedação legal;
- e) pessoas físicas ou jurídicas que incidam em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão se inscrever na plataforma eletrônica **Licitardigital** (www.licitardigital.com.br), na opção “Adesão – fornecedor”. Após o cadastro e a geração de senha de acesso, será liberado o acesso à área logada, onde o participante deverá selecionar o edital, enviar a documentação exigida e indicar os **itens do objeto** para os quais pretende se credenciar.

4.2 - O credenciamento será realizado exclusivamente pela internet, em ambiente seguro, com uso de criptografia e autenticação em todas as fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas diretamente na plataforma Licitardigital.

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha e seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Município de Carmo de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

4.5 - O encaminhamento da documentação pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

4.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que cumprio a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), em cumprimento à cláusula 11ª do TAC nº 02/2022, celebrado com o Ministério Público do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

5.1 - Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitar Digital**, os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.2 - O credenciamento é permanentemente aberto. Novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Durante o cadastro, o interessado deverá indicar claramente em quais **itens do objeto** deseja se credenciar, podendo se credenciar em um ou mais itens.

5.4 - Em caso de apresentação incompleta da documentação, o Município poderá solicitar complementação, estabelecendo prazo para atendimento. A não apresentação dentro do prazo acarretará a **inabilitação** do interessado.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 – A seleção dos artistas credenciados para cada contratação observará critérios objetivos, adotando-se o **sistema de rodízio**, de forma a assegurar a isonomia, a impessoalidade e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados aptos.

6.2 – O rodízio será realizado respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento, considerando a categoria artística e a compatibilidade do artista com o evento ou atividade a ser realizada.

6.3 – Após a contratação de um artista, este passará automaticamente para o final da lista de rodízio, sendo convocado novamente somente após a utilização dos demais credenciados da mesma categoria, salvo nos casos de recusa formal, indisponibilidade de agenda ou incompatibilidade técnica devidamente justificada.

6.4 – A Administração informará com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a data, o local e o horário da apresentação ao artista selecionado.

7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A habilitação é a fase do credenciamento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, dividindo-se em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Técnica;
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira.

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; Esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;

a.1) nos casos em que for apresentada cópia com autenticidade digital do contrato social, será considerado válido quando a data do ato de assinatura digital estiver dentro do prazo de validade apresentado no documento.

b) No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa, com suas alterações, acompanhado da Ata de Eleição dos atuais Diretores;

c) No caso de Empresa Individual – Registro Comercial;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) No caso de Microempreendedor Individual, Certificado do MEI;

7.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto;

b) Documentos que comprovem a consagração pela opinião pública ou crítica especializada, tais como: portfólio, cartazes de eventos, vídeos, lives, apresentações em rádio e TV, premiações, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de regularidade para a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

7.5 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração de Fatos Impeditivos;
- c) Declaração que não Emprega Menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- d) Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (quando aplicável);
- e) Declaração de Responsabilidade;
- f) Declaração de Inexistência de Parentesco com Integrantes do Poder Municipal;
- g) Dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta).

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração do interessado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Obrigações do Município de Carmo de Minas:

- a) Designar servidor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo ou de Esporte e Lazer para promover o acompanhamento da execução dos serviços contratados;
- b) Informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a data, o local e o horário da apresentação;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais em até 30 (trinta) dias após a realização do evento e devida comprovação da execução dos serviços;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;
- e) Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

8.2 – Obrigações dos Artistas Credenciados:

- a) Executar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas;
- b) Manter e-mail institucional/oficial atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos oficiais com a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- c) Comparecer ao local do evento com antecedência mínima, devidamente preparados para a execução completa da apresentação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente;
- e) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e outros advindos da execução do serviço;
- f) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente;
- g) Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- h) Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Não transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento do Município;
- j) Zelar pela qualidade da apresentação, mantendo conduta profissional adequada, respeitando o público, os organizadores e as normas do evento.

8.3 – Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto.

9 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O pagamento pela prestação dos serviços deverá ser efetuado à Contratada, em até **30 (trinta) dias** após a realização do evento e após a devida comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

9.3 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3.3.90.39.00.2.06.00.13.392.0012.2.0045 1.500.000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS POP. E TRADICIONAIS

3.3.90.39.00.2.07.02.23.695.0015.2.0049 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DE FESTIVIDADES

3.3.90.39.00.2.07.01.27.812.0011.2.0046 1.500.000 DESENVOLVER AÇÕES DE LAZER E PRÁTICAS DE DESPORTO

9.4 – Caso a vigência do credenciamento ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios destinados à mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o PROPONENTE e o CREDENCIADO que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato / termo de credenciamento;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato / termo de credenciamento;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato / termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato / termo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

10.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato / termo de credenciamento;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.13. O PROPONENTE e o CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 – A Ata de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – O credenciamento permanecerá permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 – O interessado terá o prazo de **05 (cinco) dias** para assinatura do Termo de Credenciamento, contados a partir da convocação pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

12- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar o edital de credenciamento por irregularidade**, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura, cabendo à Administração julgar e responder à impugnação em até **03 (três) dias úteis**.

12.2 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de **recurso administrativo**, diretamente pela plataforma eletrônica, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência do ato que motivar a inconformidade.

12.3 – A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados, que terão prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar contrarrazões.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A participação neste credenciamento implica aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais documentos complementares.

13.2 – O credenciamento não gera direito adquirido à contratação imediata, constituindo apenas a habilitação do artista para futura convocação, conforme necessidade da Administração Municipal.

13.3 – O Município de Carmo de Minas poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento por razões de interesse público ou por ilegalidade, sem que caiba aos artistas credenciados direito a indenização.

13.4 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação vigente.

13.5 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento será o da Comarca de Carmo de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6 – A comunicação entre o Município e os artistas credenciados se dará preferencialmente por meio de e-mail institucional, podendo ser utilizadas ligações telefônicas e mensagens via WhatsApp.

13.7 – Este Edital e seus anexos estarão disponíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- No site oficial do Município de Carmo de Minas (<https://www.carmodeminas.mg.gov.br>);
- Na plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital>);
- No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>);
- Presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente.

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Carmo de Minas, 04 de março de 2026.

